

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022,  
DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo conceder auxílio alimentação aos servidores municipais.

§1º. O valor do auxílio alimentação é fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, na mesma data de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha oficialmente a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses anteriores à data do último reajuste.

**Art. 2º** Terão direito ao auxílio alimentação:

I – os servidores ativos, estatutários e celetistas, inclusive aqueles contratados de forma temporária ou emergencial, e os detentores de cargo em comissão ou DCAs, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Ibirubá, vinculados ao Poder Executivo;

II – os Conselheiros Tutelares;

Parágrafo Único. Não fazem jus à percepção de auxílio alimentação:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

II – aqueles contratados sob o regime de estágio;

III – aqueles contratados na condição de aprendiz;

IV – aqueles que exerçam atividade de forma voluntária ou que possuam cargos em conselhos ou órgãos colegiados e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no *caput* desse artigo;

VI – os servidores inativos.

**Art. 3º** O auxílio alimentação será pago mensalmente ao servidor, em parcela única.

Parágrafo Único. Aos servidores que possuam mais de um contrato com o Município, o auxílio alimentação será devido uma única vez a cada mês.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores nem será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, ou de direito adquirido, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** O valor do auxílio alimentação será descontado:

I – proporcionalmente aos dias não trabalhados, no período considerado para fins de sua concessão, do servidor que:

- a) estiver em licença, ainda que remunerada ou considerada de efetivo exercício para outros fins legais;
- b) estiver afastado por motivo de atestado médico;
- c) receber indenização, em qualquer proporção, a título de diária;
- d) estiver em gozo de férias.

II – nas proporções a seguir elencadas, do servidor que faltar a qualquer turno de serviço, independe de justificativa, ou que sofrer penalidade administrativa disciplinar:

- a) a integralidade do valor diário, no caso de falta a turno ou dia de trabalho, conforme registro no ponto eletrônico;
- b) a integralidade do valor mensal, no caso de falta a mais de 10 (dez) turnos de trabalho, consecutivos ou não, no período considerado para fins de concessão do auxílio, conforme registro no ponto eletrônico;
- c) a integralidade do valor mensal, no caso de, no período considerado para concessão do auxílio alimentação, sofrer penalidade de suspensão em Processo Administrativo Disciplinar, ainda que esta seja convertida em multa.

§ 1º. O valor diário do auxílio alimentação para fins dos descontos estabelecidos neste artigo será obtido pela divisão do valor mensal do auxílio por 20 dias úteis no período considerado para fins de concessão do benefício.

§ 2º. O período considerado para fins de concessão do auxílio alimentação será contabilizado a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, podendo tal período ser alterado por Decreto, conforme necessidade do setor responsável pela gestão de pessoal e folha de pagamento do Município.

§ 3º. A perda parcial ou integral do direito ao auxílio alimentação, nos termos desse artigo, não influencia no cálculo do valor diário do auxílio estabelecido no § 1º.

§ 4º. Para fins da previsão na alínea “d”, do inciso I, do presente artigo, o desconto do auxílio alimentação será realizado na sua integralidade no primeiro período de férias, caso sejam gozadas de forma fracionada, tendo como referência o recebimento do adicional de férias.

**Art. 6º** Compete ao Setor de Pessoal o processamento das informações, relacionadas ao auxílio alimentação.

**Art. 7º** Quando o servidor possuir horas, em banco para compensação e comunicar previamente as faltas ou atrasos ao seu superior imediato, estas serão consideradas como justificadas e não serão passíveis de desconto.

**Art. 8º** O Poder Executivo firmará contrato com empresa especializada, registrada junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para fornecimento do auxílio alimentação através de cartão magnético ou outra forma possível, sendo que o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento, com o percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do auxílio concedido.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Complementares:

- Lei Complementar nº. 029, de 07/03/2006;
- Lei Complementar nº 032, 28/03/2006
- Lei Complementar nº 033, 25/04/2006;
- Lei Complementar nº 046, de 24.03.2009;
- Lei Complementar nº 063, de 27.04.2011.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,  
em 06 de junho de 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022,  
DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, para o qual pedimos apreciação em Regime de Urgência.

O presente projeto tem por finalidade readequar a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais. A Lei Complementar 029/2006, responsável pela criação da verba, estendeu o auxílio a todos os servidores e funcionários, sem prever descontos em função de afastamentos, licenças, ou pelo recebimento de diárias, dando ao pagamento uma natureza remuneratória, de forma que a presente modificação atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que já apresentou apontamentos ao município em relação à situação.

Ademais, a presente redação da Lei do Auxílio Alimentação, constitui-se em uma importante ferramenta de gestão, pois, ao vedar a concessão do auxílio em períodos de afastamento do servidor, o novo modelo de pagamento do benefício pode ser importante para a redução de faltas, apresentação de atestados e outras ausências dos servidores ao trabalho, além de, em última instância, privilegiar os bons servidores, na medida em que, atualmente, a apresentação de atestados para afastamento pontuais está ocorrendo em uma proporção que tem causado sérios prejuízos ao desempenhos das atividades estatais,

principalmente na Secretaria da Educação, onde já houve o caso da necessidade de encerrar o expediente de creche em virtude da falta de profissionais.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**